

PROJETO DE LEI Nº 097 DE 11 DE MAIO DE 2018

Origem: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens patrimoniais que especifica.”

Art. 1º - Fica o poder Executivo municipal autorizado a alienar, mediante procedimento de leilão público, observando o valor mínimo de avaliação, os bens patrimoniais especificados no anexo I desta lei, aplicando-se ao feito os procedimentos legais previstos na legislação vigente.

Art. 2º - O poder Executivo municipal determinará as providências e baixará as instruções necessárias ao procedimento de venda ou dação em pagamento, sendo que, em hipótese alguma, podem ser alienados por preço inferior ao de avaliação.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 11 dias do mês de Maio de 2018.

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDUARDO DALL AGNOL
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 097/2018
PROJETO DE LEI Nº 097/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens patrimoniais que especifica.

A venda desses bens se faz necessária, pois não estão sendo usados pelo município, e cita-se de que os recursos oriundos da venda serão aplicados exclusivamente para a compra de outros bens novos.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal